



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO**

CEP: 76.801-012 - Porto Velho - RO - Av. Carlos Gomes, 181 – Bairro: Arigolândia  
Fone (fax): 3901 – 3646 – e-mail: [diatec.semfaz@gmail.com](mailto:diatec.semfaz@gmail.com)

---

**PORTARIA Nº 006/2017**

Porto Velho/RO, 11 de janeiro de 2017.

**O Secretário Municipal de Fazenda**, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com o Decreto Municipal nº. 312 de 28 de Janeiro de 2008, que regulamenta a Lei nº. 957/91. Que trata da concessão de adiantamento.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder a servidora **CRYSTIANE ANGÉLICA BRIEL DE MELLO**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, matrícula nº. 250522, e **CPF nº. 588.600.962-00, RG. 27.147.924-3- SSP/SP**, um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de **R\$ 4.000,00** (Quatro Mil Reais), no Projeto Atividade: **06.01.04.122.007.2.001**, sendo **R\$ 2.000,00** (Dois Mil Reais) no elemento de despesa 3.3.90.30 – Materiais de Consumo, e **R\$ 2.000,00** (Dois Mil Reais) no elemento de despesa 3.3.90.39 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 1º será de **90 (Noventa) dias**, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação de Prestação de Contas será de **10 (dez) dias** a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 6º do Decreto nº. **13.187 de 10 de setembro de 2013** e art. 8º da Instrução Normativa nº. 001/CGM/2005.

Art. 4º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Publique-se.

**Luiz Fernando Martins**  
Secretário Municipal de Fazenda